

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO JUDICIAL

3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa - da Comarca de São Paulo - SP

Edital de **1ª E 2ª PRAÇAS** do lote abaixo descrito, para conhecimento e intimação da EXECUTADA **BILLIONS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (CNPJ: 41.382.287/0001-49 e de quaisquer outros eventuais interessados, extraído dos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** (CNPJ: 83.310.441/0001-17). Processo nº **1012477-26.2023.8.26.0004**.

O **DR. SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa - da Comarca de São Paulo - SP, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa que, nos termos da decisão de nomeação da Leiloeira Pública Oficial de fls. 255 e das decisões de fls. 248/249 e 255 que estabeleceram as regras, condições e determinações aplicáveis à alienação judicial, com fundamento nos arts. 879, II, 882 e parágrafos e 884, I e II, do Código de Processo Civil, regulamentados pela Resolução CNJ nº 236/2016, pelo Provimento CG nº 19/2021, pelo Provimento CSM nº 2.614/2021 e pelos arts. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP, através do portal de leilões online **CRIS LEILÕES** (www.crisleiloes.com.br), a Leiloeira Pública Oficial **CRISTIANE FRANKLIN SIMÕES**, JUCESP nº **1.058**, levará a público pregão de venda e arrematação o lote abaixo descrito.

DAS DATAS DA HASTA PÚBLICA: A **1ª PRAÇA** terá início no dia **03 de novembro de 2026, às 14h15min e término no dia 06 de novembro de 2026, às 14h15min**, ocasião em que serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação atualizado até o encerramento da 1ª PRAÇA. Não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª PRAÇA, com início no dia 06 de novembro de 2026, às 14h15min e término no dia 26 de novembro de 2026, às 14h15min**, ocasião em que serão aceitos lances iguais ou superiores a **70% (setenta por cento)** do valor da avaliação atualizado até o encerramento da 2ª PRAÇA.

LOTE ÚNICO: O balcão expositor refrigerado Lusitana Refrigeração Profissional pertencente a BILLIONS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com tampo para corte, duas prateleiras, lateral em aço inox, fachada em vidro curvo, seis portas traseiras, três metros de extensão e tensão de 220V, sem placa de identificação de modelo, com logotipo do fabricante no vidro, conforme **certidão de arresto de fls. 151/152 e decisão de conversão em penhora de fls. 163**.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Segundo a certidão de fls. 151/152, relativa à diligência de 20 e 21 de novembro de 2024, o bem encontra-se em Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, nº 786, Parque São Domingos, São Paulo - SP, CEP 05125-000. As informações acerca da localização refletem exclusivamente os elementos constantes dos autos na data da elaboração deste Edital, constituindo ônus do interessado a realização das diligências necessárias à verificação da localização atual do bem.

DA AVALIAÇÃO: Conforme **Certidão de fls. 151/152**, o bem foi avaliado em **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, em **21 de novembro de 2024**. O referido documento será disponibilizado aos interessados na plataforma eletrônica CRIS LEILÕES.

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: A Avaliação Atualizada, conforme TABELA PRÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS DO TJSP, totaliza o montante de **R\$ 59.096,58 (cinquenta e nove mil e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, em outubro de 2026, sem prejuízo da devida atualização até a data da efetiva alienação.

DAS CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO DOS DEMAIS BENS E DIREITOS: Os veículos, bens móveis e demais bens ou direitos não imobiliários, objeto deste Edital são alienados nas condições em que se encontram, sem garantias, constituindo ônus do interessado analisar previamente as informações e os documentos acostados aos autos, bem como as informações e os documentos disponibilizados na plataforma eletrônica.

AS INFORMAÇÕES DESTES EDITAL REFLETEM EXCLUSIVAMENTE OS DOCUMENTOS E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO E AQUELES OBTIDOS, CONSULTADOS OU APRESENTADOS PARA A ELABORAÇÃO DESTES EDITAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E DOCUMENTADOS. NÃO SERÃO CONSIDERADAS INFORMAÇÕES PRESUMIDAS, NÃO DOCUMENTADAS OU SEM FONTE IDENTIFICÁVEL.

DOS RECURSOS, INCIDENTES E MEDIDAS PROCESSUAIS PENDENTES: Até a última movimentação processual analisada na data da elaboração deste Edital, não foram localizados nos autos incidentes, medidas processuais e/ou recursos dotados de efeito suspensivo que impeçam a realização da alienação judicial, sem prejuízo da conferência de eventuais movimentações processuais supervenientes antes da realização do certame.

DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Neste certame serão admitidos **APENAS LANCES À VISTA**, cujo pagamento, na hipótese de arrematação, deverá ser realizado **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** do encerramento do leilão, por meio de Guia de Depósito Judicial vinculada ao processo, que será expedida pela Leiloeira Pública Oficial,

encaminhada ao Arrematante e, posteriormente, juntada aos autos. Decorrido o prazo sem pagamento, o fato será imediatamente comunicado ao Juízo para adoção das medidas cabíveis.

DA COMISSÃO DA LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL: A comissão devida à Leiloeira Pública Oficial será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, não incluída no valor do lance vencedor, e deverá ser paga pelo arrematante **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** do encerramento do leilão, diretamente à Leiloeira Pública Oficial, por transferência bancária para a conta por ela indicada. A comissão somente será restituída quando a arrematação for desfeita por decisão judicial ou por motivo alheio à vontade do arrematante, observada a deliberação judicial aplicável.

DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA: Os documentos disponibilizados possuem caráter informativo e correspondem aos documentos constantes dos autos ou àqueles obtidos, consultados ou apresentados para a elaboração deste Edital, devidamente identificados e documentados. O interessado deverá examiná-los previamente à oferta de lance. A ausência de determinado documento não dispensa a realização de diligências próprias pelo interessado e não o exime das responsabilidades e obrigações oriundas da oferta de lance. A documentação disponibilizada não se presume exaustiva ou suficiente para todos os fins. A Leiloeira Pública Oficial poderá acrescentar documentos complementares na plataforma, a qualquer tempo, para ampliar as informações acerca da hasta pública e do objeto da alienação.

DO CADASTRO E HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA: A participação no leilão depende de cadastro prévio e gratuito no portal eletrônico da **CRIS LEILÕES (www.crisleiloes.com.br)**, constituindo o cadastramento requisito indispensável para a participação no certame. O interessado deverá observar as regras e os prazos de habilitação disponibilizados na plataforma. O cadastro é pessoal e intransferível e estará sujeito à validação e à conferência da identidade do usuário em banco de dados oficial. O usuário responde, civil e criminalmente, pelas informações fornecidas e pela utilização e guarda de suas credenciais de acesso, sendo considerados válidos e vinculantes os lances efetuados com sua utilização. O cadastramento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas aplicáveis à alienação judicial eletrônica. Eventual representação de pessoa física ou jurídica dependerá da apresentação da documentação comprobatória pertinente. A Leiloeira Pública Oficial poderá estabelecer critérios de habilitação e solicitar os documentos necessários à validação cadastral, à segurança do certame e à confiabilidade dos lances, sem prejuízo da competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos à participação.

DOS LANCES ELETRÔNICOS: Os lances deverão ser ofertados **diretamente** na plataforma eletrônica da **CRIS LEILÕES (www.crisleiloes.com.br)** e **serão imediatamente registrados e divulgados on-line**, de modo a preservar a transparência e o tempo real das ofertas, não sendo admitido o recebimento de lances por e-mail para posterior inserção no sistema, nem qualquer forma de intervenção humana na coleta ou no registro das ofertas, nos termos do art. 22 da Resolução CNJ nº 236/2016. Os lances regularmente registrados possuem caráter **IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL e VINCULANTE**, e obrigam o licitante identificado na correspondente habilitação, observadas as hipóteses legais e as determinações judiciais aplicáveis. Serão admitidos somente lances superiores ao lance corrente, observado o incremento mínimo eventualmente fixado pelo Juízo ou, na ausência de determinação específica, aquele informado na plataforma eletrônica. As PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO PARCELADA previstas no art. 895 do Código de Processo Civil não se confundem com os lances ordinários e deverão ser apresentadas por escrito e de forma rastreável, por funcionalidade própria da plataforma, quando disponível, ou pelo meio formal determinado pelo Juízo. **Os interessados na arrematação em condomínio** deverão comunicar previamente essa intenção à Leiloeira Pública Oficial e promover a qualificação e habilitação dos respectivos coarrematantes, observadas as orientações disponibilizadas para o certame e eventual determinação judicial específica. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, para que todos os interessados habilitados tenham oportunidade de ofertar novos lances, nos termos do art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016, ressalvada determinação judicial diversa.

DA ARREMATÇÃO E DA ASSINATURA DO AUTO: Concluída a alienação, será lavrado de imediato, pela Leiloeira Pública Oficial, o respectivo Auto de Arrematação, dele constando as condições em que se deu a alienação e a qualificação do(s) arrematante(s). O Auto de Arrematação será assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pela Leiloeira Pública Oficial, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica (Certificado Digital ou GOV.BR) quando disponível, sem prejuízo da assinatura por meio admitido pelo Juízo. Uma vez assinado pelos respectivos signatários, a arrematação será considerada **PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL**, nos termos do art. 903 do Código de Processo Civil, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente previstas. A invalidação, ineficácia ou resolução da arrematação observará as hipóteses e o procedimento previstos no art. 903 do Código de Processo Civil, não sendo admitida a desistência imotivada pelo arrematante, sem prejuízo das hipóteses expressamente previstas no §5º do mesmo dispositivo.

DA PARTICIPAÇÃO DO CREDOR NO CERTAME: O credor exequente e os demais credores juridicamente habilitados poderão participar do certame mediante regular habilitação na plataforma eletrônica, sujeitando-se às regras e condições estabelecidas neste Edital, ressalvados os direitos e prerrogativas processuais legalmente previstos e eventuais determinações específicas do Juízo. Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, ficará dispensado da exibição do preço até o limite de seu crédito, sem prejuízo do pagamento da comissão da Leiloeira Pública Oficial. Caso o valor da arrematação exceda o crédito reconhecido nos autos, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e realizar-se novo leilão às suas custas, nos termos do art. 892, §1º, do Código de Processo Civil. Havendo concurso de credores, a utilização do crédito para pagamento do preço dependerá de expressa autorização judicial, observada a necessidade de preservação dos direitos e preferências dos demais credores. A adjudicação não se confunde com a arrematação pelo crédito e observará procedimento próprio, nos termos dos arts. 876 e seguintes do Código de Processo Civil, dependendo de requerimento e apreciação pelo Juízo.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Serão observados os direitos de preferência previstos em lei, em eventual decisão judicial e aqueles decorrentes das particularidades do objeto da alienação. Na hipótese de alienação integral de bem indivisível, será assegurada ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução preferência na arrematação em igualdade de condições, nos termos do art. 843, §1º, do Código de Processo Civil. Havendo igualdade de oferta entre pretendentes, será observada, quando aplicável, a ordem de preferência prevista no art. 892, §2º, do Código de Processo Civil, em favor do cônjuge, companheiro, descendente e ascendente do executado, nessa ordem. Tratando-se de bem tombado, será observado o direito de preferência da União, dos Estados e dos Municípios, nessa ordem e em igualdade de oferta, nos termos do art. 892, §3º, do Código de Processo Civil. **O interessado que pretenda exercer direito de preferência deverá identificar-se perante a Leiloeira Pública Oficial e apresentar a documentação comprobatória pertinente com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data e horário de encerramento da alienação, conforme a PRAÇA que efetivamente pretender participar**, tratando-se, este prazo, de tempo hábil à sua operacionalização no certame, sem prejuízo da apreciação pelo Juízo quanto à existência, ao alcance ou ao exercício do respectivo direito. Eventuais outros direitos de preferência previstos em legislação especial ou em determinação judicial serão observados quando aplicáveis ao caso concreto, e deverão ser comunicados à Leiloeira Pública Oficial em igual prazo mencionado anteriormente neste tópico pelo interessado.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO ARREMATANTE: Compete ao arrematante realizar, previamente à oferta de lance, a análise da documentação disponibilizada e as diligências que entender necessárias ao conhecimento da situação jurídica, administrativa, fiscal, documental e material do bem ou dos direitos objeto da alienação, inclusive quanto às suas características, condições aparentes, localização e, quando possível e aplicável, condições de funcionamento. Uma vez realizada a arrematação, incumbir-lhe-á efetuar tempestivamente o pagamento do preço e da comissão da Leiloeira Pública Oficial, bem como cumprir as demais obrigações decorrentes da modalidade de pagamento adotada. Quando necessária à prática de atos nos autos, deverá constituir advogado e regularizar sua representação processual. Na hipótese de arrematação parcelada, quando admitida, deverá realizar o pagamento das parcelas nos prazos, valores e condições estabelecidos, pelo meio indicado pelo Juízo, promovendo a respectiva comprovação nos autos quando necessária. Correrão por conta do arrematante, nos termos do art. 29 da Resolução CNJ nº 236/2016, as despesas e os custos relativos à desmontagem, retirada, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado, quando aplicáveis, bem como as taxas, emolumentos e despesas decorrentes dos atos de transferência, registro, licenciamento e regularização posteriores à arrematação que legalmente lhe incumbam. Os débitos e obrigações anteriores à arrematação observarão o regime jurídico de responsabilidade e sub-rogação aplicável a cada espécie, não sendo automaticamente transferidos ao arrematante quando a legislação, este Edital ou determinação judicial dispuserem de forma diversa. Incumbirá ainda ao arrematante adotar, às suas expensas, as providências processuais, administrativas e documentais necessárias à expedição dos documentos relativos à aquisição, à baixa das restrições passíveis de cancelamento, à transferência de titularidade e à regularização do bem perante os órgãos competentes, observados os prazos legais aplicáveis e as determinações do Juízo. Eventuais despesas decorrentes da permanência do bem em depósito após sua disponibilização para retirada, quando imputáveis ao arrematante, serão de sua responsabilidade. Tratando-se de arrematação de direitos sobre veículo ou outro bem móvel, as obrigações previstas neste tópico serão aplicadas exclusivamente naquilo que for juridicamente compatível com a natureza e a extensão dos direitos efetivamente alienados.

DA FALTA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO DO ARREMATANTE: O não pagamento do preço, do sinal, na hipótese de arrematação parcelada, das prestações subsequentes, quando aplicáveis, ou da comissão da Leiloeira Pública Oficial nos prazos estabelecidos, configurará descumprimento das condições da arrematação e será imediatamente comunicado ao Juízo para apreciação e adoção das medidas cabíveis. Na hipótese de arrematação parcelada, o atraso no pagamento de qualquer das prestações acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, podendo o exequente requerer, nos próprios autos da

execução, a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, nos termos do art. 895, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Não sendo efetuado o depósito do preço ou da parcela à vista no prazo estabelecido, serão igualmente comunicados ao Juízo os lances imediatamente anteriores, para eventual apreciação, sem que disso decorra direito automático à arrematação pelo licitante subsequente, nos termos do art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016. Na hipótese de não pagamento do preço, serão observadas as demais consequências previstas em lei, inclusive, quando cabível, a resolução da arrematação, a perda da caução em favor do exequente e a realização de novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos dos arts. 897 e 903 do Código de Processo Civil. O não pagamento da comissão da Leiloeira Pública Oficial será igualmente comunicado ao Juízo e impedirá, enquanto não satisfeita a obrigação, a expedição da carta de arrematação do imóvel ou da ordem de entrega do bem móvel, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cobrança do valor devido e das demais providências cabíveis.

DA FRAUDE, PERTURBAÇÃO OU VIOLÊNCIA NA ARREMATAÇÃO JUDICIAL: A prática de condutas destinadas a impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, inclusive por meio eletrônico, bem como afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude, oferecimento de vantagem ou outro meio indevido, poderá sujeitar o responsável às consequências civis e criminais cabíveis, inclusive nos termos do art. 358 do Código Penal, sem prejuízo de outras responsabilidades e sanções legalmente aplicáveis.

DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO OU DO ADIAMENTO DO LEILÃO: O certame poderá ser suspenso, cancelado, adiado ou redesignado por determinação judicial, hipótese em que a informação será divulgada no portal eletrônico da **CRIS LEILÕES (www.crisleiloes.com.br)** e pelos demais meios de publicidade eventualmente determinados pelo Juízo ou exigidos pela legislação aplicável. Não se realizando o leilão na data ou período originalmente designados, eventual redesignação observará o disposto no art. 888 do Código de Processo Civil. Caberá aos interessados acompanhar as informações e atualizações disponibilizadas na plataforma eletrônica durante todo o período do certame. A Leiloeira Pública Oficial não responderá por prejuízos decorrentes de suspensão, cancelamento, adiamento ou redesignação determinados pelo Juízo. Na hipótese de ocorrência técnica relevante que possa comprometer a segurança, a autenticidade, a confiabilidade ou a regularidade da alienação eletrônica, a ocorrência será registrada e comunicada ao Juízo para apreciação e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da divulgação das informações pertinentes aos interessados pela plataforma eletrônica.

DA REMIÇÃO, DO ACORDO OU DA INEFICÁCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme item 11 da r. decisão de fls. 211/212 dos autos, nos casos de acordo, remição, desistência ou ineficácia da arrematação, será observado o disposto no art. 7º da Resolução CNJ nº 236/2016.

DA PUBLICIDADE, DA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DA LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL: O presente Edital de Leilão será disponibilizado no portal eletrônico da **CRIS LEILÕES (www.crisleiloes.com.br)**, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas em lei ou determinadas pelo Juízo. A alienação judicial eletrônica será realizada por meio da referida plataforma, sob a condução da Leiloeira Pública Oficial **CRISTIANE FRANKLIN SIMÕES, JUCESP nº 1.058**, observadas as disposições deste Edital, as determinações judiciais aplicáveis e a regulamentação pertinente à alienação judicial eletrônica.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones **(11) 99989-2121** e **(11) 93348-3131**, pelo e-mail **juridico@crisleiloes.com.br**, ou no endereço profissional da Leiloeira Pública Oficial: **Rua Pais Leme, nº 215, CJ 1011, Thera Office Faria Lima, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05424-150.**

DA INTIMAÇÃO POR MEIO DO PRÓPRIO EDITAL E DA PUBLICAÇÃO: Ficam os executados e os demais integrantes do Rol descrito no cabeçalho deste Edital cientificados das designações e condições da alienação judicial, sem prejuízo das intimações individualizadas, notificações operacionais e demais providências de certificação exigidas pelo art. 889 do Código de Processo Civil, por legislação especial ou por determinação judicial. Sendo o executado revel e não possuindo advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo encontrado no endereço constante do processo, sua intimação considerar-se-á realizada por meio do próprio Edital de Leilão, nas hipóteses previstas no art. 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A publicação do presente Edital não dispensa as demais certificações que devam ser realizadas por meio próprio. O Edital será publicado na forma, pelos meios e com a antecedência previstos na legislação aplicável e nas determinações do Juízo.

DR. SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa - da Comarca de São Paulo - SP